



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISCIPLINA ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARTICULARES E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESTADUAL COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando ainda o artigo 1º do Decreto Municipal 050, de 11 de Setembro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, Particulares e Estadual, até o dia 31 de Outubro de 2020, conforme poderes abrangidos dentro da competência do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada pelo Município que trata do combate ao COVID-19;

Art. 2º - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, portanto, haverá revezamento de funcionários nas escolas da rede municipal, determinado o horário por cada Gestor da Unidade Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

Art. 3º - Os Gestores e Professores da Rede Municipal irão desenvolver as atividades como já vem sendo realizado, ou seja, em forma de tele-trabalho – home Office, todos os dias, cumprindo sua jornada de trabalho com flexibilidade, devido aulas virtuais para os alunos.

Art. 4º - Integra este Decreto, os anexos disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**